



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 090/2021

São Francisco do Brejão, (MA), 19 de Agosto de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento das necessidades da rede de ensino Pública Municipal. Considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Geraldo da Silva Marinho
Secretário Municipal de Educação

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N^o 121/2021 DE PRESTA O DE SERVI OS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O – MA E A EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVI OS

Aos ___ dias do m s de ___ do ano de ___, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n^o 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secret rio Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da c dula de identidade de n^o 204220947 SSP-MA e do CPF n^o 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVI OS E COM RCIO LTDA.**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n^o 18.212.402/0001-15, com sede na Rua S o Jo o n^o 91, Centro, S o Francisco do Brej o - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empres rio, portador da c dula de identidade de n^o 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF n^o 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, t m, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Preg o Eletr nico n^o 003/2021 - CPL, Processo Administrativo n^o 090/2021**, com fundamento na Lei Federal n^o 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a presta o de servi os de transporte escolar, em conformidade com as especifica es constantes do Termo de Refer ncia do processo de **Preg o Eletr nico n^o 003/2021 - CPL** tombado sob o n^o **090/2021** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRI�O	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VE�CULOS	V. UNT.	V. TOTAL
2	Ve�culo MICRO-�NIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabrica�o m�nimo 2013, com poltrona reclin�vel tipo executivo com cintos de seguran�a duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para presta�o de servi�os para a Secretaria Municipal de Educa�o, devendo o ve�culo ficar � disposi�o em tempo integral para o munic�pio.	M�S	5	6	9.816,66	294.499,80

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcri o, o **Preg o Eletr nico n^o 003/2021 - CPL** tombado sob o n^o **090/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 294.499,80 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar até **31 de janeiro de 2023** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), ___ de ___ de 2022

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO
F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

*“Prorrogação de vigência contratual.
Prestação de serviços de transporte
escolar. Serviços Essenciais.
Possibilidade. Pressupostos legais.”*

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMED acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 121/2021**, firmado com **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEMED relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a publicidade dos atos administrativos, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021** traz em seu bojo - CLÁUSULA QUARTA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMED encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEMED, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMED e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 22 de Agosto de 2022

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Notaria Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo de Administrativo nº 090/2021 - SEMED

São Francisco do Brejão, (MA), 22 de Agosto de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Portaria Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



Memorando Interno - SEMED

Processo de Administrativo nº 090/2021 - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento das necessidades da rede de ensino Pública Municipal, com valor total estimado de R\$ 294.499,80 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Agosto de 2022

Geraldo Marinho Da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Setor Contábil



CERTIDÃO

Para:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

CERTIFICA:

Em resposta ao encaminhamento da SEMED, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2022, verificou que após devida suplementação há dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE
12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 294.499,80

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Agosto de 2022

ELENICE MELO COSTA SILVA
CRC MA-015283/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A
EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
2	Veículo MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	5	6	9.816,66	294.499,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTALO valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 294.499,80 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar até **31 de janeiro de 2023** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):

- 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%
- 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
- 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
- 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE
- 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 24 de Agosto de 2022



CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CONTRATADO
F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



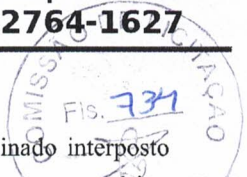
TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira da Santa

CPF: 018.697.883-46

Renato A. da Silva

CPF: 057.140.755-12



certame cabe a observância da lealdade processual, o que nos parece ser o caso em tela. Finalmente, urge observar que o eventual descumprimento do contrato administrativo implicará na deflagração de procedimento para a apuração e aplicação de penalidades, dentre elas, a inidoneidade da contratada. O item nº 6.4 do instrumento convocatório assim disciplina: “6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.” (destaques e grifos nossos) O art. 19, III, do Decreto Federal nº 10.024/2019 reza que: “Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica: [...] III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros; (destaques e grifos nossos) Os dispositivos alhures invocados são taxativos ao estabelecer a responsabilidade exclusiva dos licitantes por todas as transações efetuadas em seu nome durante o procedimento eletrônico, incluindo a veracidade de suas propostas e lances, razão porque o descumprimento da obrigação assumida implicará indubitavelmente na aplicação de sanções. Não é demais esclarecer ainda ser necessário assegurar o interesse público na economia de recursos, especialmente porque eventual equívoco pode não ser atribuído à proposta da licitante, mas à estimativa realizada pela administração. Ante o exposto, preliminarmente, recebo o recurso interposto por H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursais e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida, mantendo a decisão proferida nos autos. São Francisco do Brejão (MA), 05 de setembro de 2022. LUCAS SILVA ALENCAR — PREGOEIRO OFICIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: \$rIR4wRmv3ld

DESPACHO

Despacho Sobre Recurso PE 008/2022

DESPACHO. RECEBO o Recurso Inominado interposto por H P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2022 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pelo Pregoeiro Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. São Francisco do Brejão (MA), 05 de setembro de 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES — PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

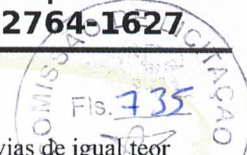
Código identificador: njfmh5oqeez20220908080949

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo Contratual PE 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Bahia s/n, Centro, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa F. F. TEIXEIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.212.402/0001-15, com sede na Rua São João nº 91, Centro, São Francisco do Brejão - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Freires Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 193520020015 GEJUSPC - MA e do CPF nº 029.492.933-95, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de





1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021 e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 294.499,80 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) PARÁGRAFO ÚNICO - Serão mantidos integralmente os preços contratados, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar até 31 de janeiro de 2023 o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois): 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir

firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 24 de Agosto de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: mypgceyviis20220908110919

Termo de Aditivo Contratual PP 023/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ORTOCLIN CLÍNICA DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.448/0001-82, com sede na Rua Alagoas nº 739, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Michelline de Souza Vilela Veloso, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade de nº 65516931 SESP-MA e do CPF nº 576.674.623-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, Processo Administrativo nº 085/2021 - SEMUS, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o atendimento de pacientes usuários do SUS no âmbito do município de São Francisco do Brejão (MA), em

